

<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS</b>	<b>NA 00-07</b>
	<b>Página:</b>

<b>Edição</b>	<b>Histórico das Publicações</b>	<b>Elaborado</b>	<b>Verificado</b>	<b>Aprovado</b>
Mai./19	1.ª publicação	Hélio Azevedo	Comitê de Implantação	Presidente

**POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES  
FILANTRÓPICAS**

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**

**POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS**

**NA 00-07**

**Página:**

**1. OBJETIVO**

A presente norma tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para a realização de **doações** e **contribuições filantrópicas**, em adequação à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta da instituição.

É responsabilidade de todos os colaboradores e dos terceiros conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta política.

**2. APLICAÇÃO**

Esta política integra do Programa de Compliance do INTS, sendo aplicável a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Transparência e a todos os Colaboradores vinculados ao INTS, direta ou indiretamente, bem como aos terceiros que estabelecerem vínculo com a instituição, a exemplo dos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio, conveniados e patrocinados.

**3. DEFINIÇÕES**

**Colaboradores:** são todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de pessoalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do INTS, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição.

**Terceiros:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como colaboradores, tais como prestadores de serviços, a exemplo de médicos, advogados, contadores, consultores, despachantes, profissionais autônomos, etc.; fornecedores de bens, produtos ou insumos; instituições parceiras, conveniadas ou patrocinadas; instituições financeiras; seguradoras, inclusive planos de saúde; dentre outros.

**Doação:** concessão de bem (financeiro ou não) a terceiro, quando não há, em troca, um benefício acordado (contrapartida). Ex.: ações sociais, caridade, filantropia, etc.

**Contribuição Filantrópica:** é a concessão de donativos ou a prestação de serviços a organizações humanitárias, pessoas, comunidades, diretamente ou através de outras organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito específico de ajudar no desenvolvimento da saúde, educação e demais carências sociais e humanitárias.

#### **4. DIRETRIZES**

O INTS procura apoiar as ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde tem atividades. Nesse sentido, o INTS permite a realização de doações e contribuições filantrópicas a pessoas, comunidades ou entidades, desde que a ação seja pertinente com os objetivos do INTS, nos termos do seu Estatuto Social.

As doações poderão ser também de materiais, alimentos e medicamentos.

As doações e contribuições filantrópicas somente podem ser feitas mediante a aprovação da Diretoria Geral, com o suporte da Gerência de Projetos, que deverá observar os seguintes critérios:

- A Gerência de Projetos deverá solicitar à Diretoria Geral autorização para realização da ação social (doação ou contribuição), com apresentação de justificativa por escrito e de evidência acerca da necessidade da ação;
- A Gerência de Projetos deverá comunicar imediatamente ao Diretor Jurídico em relação a abertura de solicitação para realização da ação social, que poderá, mediante justificado risco ao INTS, vetar a ação;
- Análise da idoneidade e histórico da instituição beneficiada;

- Formalização através de contrato específico, com a declaração da instituição beneficiária sobre sua obrigação de cumprir a legislação e de dar a destinação adequada à contribuição feita, considerando o escopo da ação, bem como informando que a instituição não tem qualquer vínculo, direto ou indireto, com o Poder Público, representantes do Poder Público ou pessoas relacionadas; a instituição deverá informar ainda que não possui vínculo com colaboradores do INTS; a instituição deve consentir se submeter a realização de *due diligence* antes, durante e após a realização da ação;
- Os colaboradores do INTS devem assegurar que doações e contribuições realizadas pelo Instituto sejam usadas pelas instituições corretamente, conforme a declaração e evidências a serem fornecidas pela instituição;
- As doações e contribuições deverão ser registradas e devidamente contabilizadas;
- Ao final do processo de coleta de informações acerca do beneficiário, a Diretoria Jurídica do INTS deverá emitir um Parecer acerca do cumprimento das exigências previstas nesta norma;
- Os colaboradores do INTS devem reter informação documentada em relação todas as doações e contribuições concedidas.

Devem ser observadas ainda as seguintes diretrizes:

- O INTS não realiza doações, repasses ou quaisquer contribuições (prestação de serviço, concessão de empréstimo ou cessão de bens, pessoal ou favor) a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais;
- As doações e contribuições não terão objetivo de obter qualquer vantagem para o INTS;
- A instituição receptora das doações e contribuições não poderá ter vínculo com o Poder Público, seus representantes ou pessoas relacionadas;
- A instituição receptora das doações e contribuições não poderá ter vínculo com colaboradores ou com terceiros relacionados ao INTS;

**POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS**

**NA 00-07**

**Página:**

- Terceiros não poderão fazer doações em nome do INTS.

**5. DÚVIDAS**

Em caso de dúvidas sobre esta Política ou se um brinde é apropriado ou permitido, deverá ser consultado o Analista de Compliance ou a Diretoria Jurídica do INTS.

**6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES**

Violações a esta Política também serão consideradas como violação ao Código de Ética e Conduta e ao Código de Conduta de Terceiros, sujeitando os infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissões, aplicação de multas, conforme o que for decidido pelo Conselho de Ética e Transparência do INTS.

**7. COMUNICAÇÃO**

O INTS incentiva a todos que comuniquem imediatamente ao Analista de Compliance, ao Conselho de Ética e Transparência ou a Diretoria Jurídica quando suspeitarem ou detectarem violações a esta Política ou as legislações correlatas, cuja análise e investigação serão tratadas confidencialmente.

Não serão admitidas retaliações e intimidações aos denunciadores.

**8. SETORES ENVOLVIDOS**

Todos os Setores.

**8. DOCUMENTOS ENVOLVIDOS**

<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS</b>	<b>NA 00-07</b>
	<b>Página:</b>

NA 00/02 – Código de Ética e Conduta do INTS

NA 00/03– Código de Conduta de Terceiros

## **10. ATUALIZAÇÕES**

Esta Política deverá ser revisada anualmente ou sempre que ocorrerem alterações na legislação vigente ou procedimentos que afetem o conteúdo da mesma

## **9. VALIDADE**

Esta norma entrará em vigor a partir de 20/05/2019.

## **12. Aprovação**

Presidente do INTS.

Validado e Aprovado nesta data.